



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ANGELO PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI N.º 1973

Assunto: Dispondo sobre a declaração de utilidade pública às entidades que contem com mais de um ano de existência legal e dá outras disposições (Lei 942/61).

CIENTE. ARQUIVE-SE

Jundiaí em 24/10/1966

*H. Holanda*

PRESIDENTE DA CÂMARA

Lei decretada sob n.º 1.446  
Lei promulgada sob n.º 1.380

ARQUIVE-SE

*Barão da Serra Negra*

Diretor Administrativo

24/10/66

Proc. N.º 12.451  
Clas. 603.1148

*Aberto - Maio 1977*

2  
22

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 05/10/1966  
Presidente  
*Angelo Pernambuco*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
00	5 - OUT 1966
12451	
PROTOCOLO N.	
CLASSIF. 503.1148	

PROJETO DE LEI Nº 1 973

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública as entidades que contem com mais de um ano de existência legal e demonstrem, por meio de relatório circunstanciado, que vêm desenvolvendo - atividades constantes e contínuas, de acordo com as suas finalidades.

Parágrafo único - Além da documentação exigida neste artigo e das exigências constantes da lei nº 942/61, o projeto deverá - ser instruído com um parecer do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural sobre o funcionamento da entidade.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública - que deixarem de funcionar ou de atender aos seus fins serão cassados os diplomas de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/outubro/1966.

*Angelo Pernambuco*  
Angelo Pernambuco



3-  
ag

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 973

PROC. Nº 12 451.-

#### PARECER Nº 417/66-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Angelo Pernambuco, o projeto de lei nº 1 973 tem por fim estabelecer novas exigências para a declaração de utilidade pública, a parte das constantes do artigo 3º da lei local nº 942/61.

2 - O artigo 2º trata da cassação do diploma de utilidade pública, nas hipóteses de cessação de atividades ou mau funcionamento das entidades.

3 - Já tivemos ensejo de nos manifestar a respeito de assunto correlato à matéria desta proposição, quando examinamos projeto de lei que visava declarar de utilidade pública o S.O.S.. Naquela oportunidade, procuramos deixar claro nosso ponto de vista contrário ao tratamento de requisitos de proposições em projetos de lei, pois a matéria é regimental a este processo.

4 - Bem por isso, sugerimos anexação do parecer então exarado, para que seus fundamentos sirvam de lastro à seguinte conclusão: projeto de lei contrário ao direito vigente.

5 - Quanto ao disposto no artigo 2º, parece-nos que tal dispositivo seja desnecessário, se se pretende que a cassação se faça por força de lei, que revogue a lei anterior declaradora da utilidade pública.

Parece-nos evidente que, naquelas hipóteses, a cassação se impõe, independentemente de disposição legal que a determine.

6 - Conclusão: projeto de lei ilegal.

S. m. j.,

Jundiaí, 6 de outubro de 1966.

*Aguinaldo de Bastos*

Dr. Aguinaldo de Bastos

Assessor Jurídico.-

Obn/.-



4  
-29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 11/10/1966  
*[Signature]*

A CJR.  
Sala das Sessões, em 11/10/1966  
Presidente *[Signature]*

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.973

Artigo 1º - A letra "b" do artigo 3º da lei municipal nº 942, de 28 de setembro de 1961, passa vigorar com a seguinte redação:

"b) - que funciona, regularmente, há, pelo menos, um ano, por meio de cópia autenticada da ata da fundação".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 11/10/1966  
Presidente *[Signature]* *Reverend*  
Geraldo Dias.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa  
do Interstício e parecer da C.R. Lei decretada  
Sala das Sessões, em 11/10/1966  
*[Signature]*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
côrdo com o que decretou a Câmara Munici-  
pal, em Sessão realizada no dia 13  
de setembro de 1961, PROMULGA a se-  
guinte lei:-

.....  
CAPITULO II

Da declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As sociedades civis, associações e fundações  
poderão ser declaradas de utilidade pública, quando o projeto de  
lei vier instruído com documentos, provando o adimplemento dos  
seguintes requisitos:

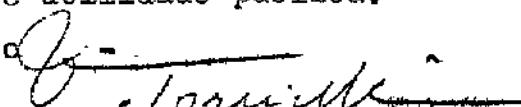
- a) - que tem personalidade jurídica; por meio de certidão  
de registro público;
- b) - que funciona regularmente, há, pelo menos, dois anos,  
por meio de cópia autenticada da ata da fundação;
- c) - que se destinam a alguma das finalidades constantes  
do artigo 1º, parágrafos 3º e 4º desta lei, por meio  
de cópia dos estatutos;
- d) - que vêm desenvolvendo atividades constantes e contí-  
nua em ordem a conseguir essas finalidades, por meio  
de relatório circunstanciado das atividades sociais  
do último ano, distribuídas mensalmente, devidamente  
comprovados;
- e) - que seus dirigentes não são remunerados por seus ca-  
gos por meio de declaração dos mesmos;
- f) - que tenham feito registro prévio nos órgãos competen-  
tes estaduais, se assim o exigir a legislação vige-  
nte, por meio de documento procedente desses órgãos.

§ 1º - Quando a entidade receber alguma importância -  
por serviços prestados, além da contribuição periódica dos asso-  
ciados, deverá provar, por meio de balanços bem detalhados, que  
as importâncias recebidas não permitem lucros e visam somente -  
cobrir parte das despesas que tem com outros benefícios prestados.

§ 2º - Quando se tratar de associação, não deverão os  
seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de só-  
cios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 4º - O Município fornecerá às instituições diploma  
em que constará a declaração de utilidade pública.

CONFERE COM O ORIGINAL :

  
Diretor Administrativo.

28/11/1961



b  
ap

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Substitutivo do projeto de lei nº 1.973: - Proc. 12.451: -

### PARECER Nº 420/66-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De autoria do nobre Vereador Geraldo Dias, o substitutivo - em exame visa a dar à letra "b" do artigo 3º da lei nº 942, de 28 de setembro de 1961, nova redação.
- 2 - A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente - art. 21 da C.O.M.) e à competência (Uma lei só pode ser alterada por força de lei posterior emanada do mesmo órgão legislativo).
- 3 - Embora reconheçamos a ilegalidade do projeto original, não podemos arguir o mesmo vício contra o seu substitutivo, que o substitui inteiramente, com objetivo bem diverso. Enquanto aquêle regula o assunto de maneira isolada e autônoma, este apenas visa a introduzir em lei vigente pequena alteração referente a determinado prazo.
- 4 - Ainda que pudéssemos fazer restrições de ordem jurídica à lei 942, não podemos fazê-lo nesta oportunidade, em que apenas se cuida de alterá-la parcialmente, em parte que não atinge sua estrutura nem seus fins específicos.
- 5 - Conclusão: Substitutivo conforme ao Regimento Interno e ao direito vigente.

S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 11 / outubro / 1966.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

-jrb/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EX-614-6

10 OUT 1966

PROTÓCOLO N.º 6

CLASSIF.

29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 675

Sessão Presidente

*APROVADO*  
Sala das Sessões, em 10/10/1966  
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação, na ordem do dia da presente sessão, do Projeto de Lei nº 1.973, de autoria do vereador sr. Ângelo Pernambuco, disponha sobre a declaração de utilidade pública às entidades que contem com mais de um ano de existência legal e dá outras providências (Lei 942/61).

Sala das Sessões, 10/10/1966.

Geraldo Dias.

sp.

*G. Geraldo Dias*  
*Comissão - Angelo Pernambuco*  
*Incisão*  
*Maria*  
*J. Freitas*  
*Augusto*  
*Atua*  
*Justiça*  
*Ad. Teixeira*  
*Eduardo*  
*Willy*

P.T.F., Anexas ao Projeto de  
Lei n.º 1973.

Assistente de Legislação Municipal

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - A Comissão de  
Justiça e Redação se acha, completamente a cavalheiro, para dar o  
parecer de imediato.

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a Lei determina que,  
qualquer sociedade, para ser declarada de utilidade pública deve ter,  
pelo menos, dois anos de existência, dois anos de vida.

O presente projeto de lei pretende alterar este dis-

3  
d.p.

6 dl 4 positivo da seguinte maneira: artigo 1º, na letra "b", do artigo 3º, da Lei Municipal 942, de 28 de setembro de 1961, passa a figurar com a seguinte redação:

"que funciona regularmente há, pelo menos, um ano por meio de cópia autênticada, da ata de fundação".

Ora Srs. Vereadores, esse Projeto de Lei, com seu substitutivo pretende alterar uma lei que foi, por nós mesmo, decretada. Este Governo Legisferante decretou esta Lei, portanto, este mesmo Poder Legisferante poderá alterar, poderá acrescentar, poderá diminuir, poderá abolir a lei que, anteriormente, fizemos.

Pertanto, a Comissão de Justiça e Redação, pela voz do Relator, é de parecer favorável quanto à legalidade do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1973.

É o parecer. Sr. Presidente, falamos única e exclusivamente em nosso nome, pedimos que consulte os demais Membros.

\* \* \*

-Acompanham o parecer do Relator os seguintes Srs. Vereadores: Lázaro de Almeida e Vanderley Pires.

\* \* \*

O SR. PRESIDENTE - Com três votos favoráveis está aprovado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação. Está em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 1973, bem como, o substitutivo.

1973

9  
29

Assunto: Substituição da  
Lei 942

O SR.WANDERLEI PIRES: (Parecer da CECHAS  
ao projeto de lei ou melhor ao Substitutivo ao Projeto de Lei  
1.973) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. A Lei n. 942 já existe  
de há muito tempo. Muitas entidades foram rejeitadas na decla-  
ração de utilidade pública por não preencherem os requisitos da  
lei 942.

Quanto ao mérito, não se discute: é inco-  
mensurável. Esta Comissão não vê óbice algum na aprovação do  
pro

5/3 Mar.

10  
M.J.

O SR. VANDERLEY PIRES - Sr. Presidente e os V. V. readores, como se pode observar pelo parecer da Comissão de Justiça e Redação, a lei nº 942 foi preenchida, foi salvo feita, razão pela qual este Vereador nada tem a opor quanto a aprovação do presente projeto de lei.

Entretanto, peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Com parecer favorável do nobre Vereador Vanderley Pires, presidente e relator da CECHAS, consulto os demais membros dessa Comissão se aprovam o parecer:

Carlos Gomes Ribeiro - Acompanho

Romeu Zanini - Acompanho.

Com 3 votos favoráveis, está aprovado o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social.

Estando devidamente .....

55

Assistente

1973

11  
AG.

presente Substitutivo que mudará, em parte, a Lei n. 942, reduzindo de dois para um ane.

Mas, comunico aos Sra. Vereadores que a CECHAS estará mais solerte, mais vigilante, em todas as entidades que através do projeto aparecerem nesta Casa para declaração de utilidade pública.

(muito bem)

O SR.PRESIDENTE: - Parecer favorável da CECHAS. Indagamos dos demais membros da CECHAS se acompanham ou não o parecer.

O SR.CARLOS G.RIBEIRO: - Acompanho o parecer.

O Sr. Romualdo Zanini: - Acompanho o Parecer.

O SR. Armelino Fioravanti: - Acompanho o parecer

O Sr. Hermenegildo Martinelli: - Acompanho o brilhante parecer.

O SR.PRESIDENTE: - Com 6 inco votos favoráveis, está aprovado o Parecer da CECHAS.

Como se acha em regime de urgência, está em discussão o art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei 1.973.  
 (pausa) - Encerrada a discussão. - Está em votação. (pausa) - Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados. (pausa) - APROVADO o art. 1º

- finalmente são aprovados os arts. 2º e 3º -



LB  
- 19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI N° 1.972

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "B" do artigo 3º da Lei Municipal nº. 942, de 28 de setembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) - que funcione, regulamente, hó, pelo menor, um ano, por meio da cópia autenticada da ata da - fundação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de outubro de mil - novecentos e sessenta e seis. (12/10/1966)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário Alfredo Giuntini".

Mário Alfredo Giuntini,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13  
99

12

outubro

66

PM.10/66/371:-

12.451:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N° 1.973, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Rogerio Alfredo Giuntini,  
Presidente.

ANEXO:- Duns vias da lei.

A Sua Exceléncia o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Hasta.  
-dgc/

14  
PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I N° 1.380, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com  
e que decretou a Câmara Municipal em sessão =  
realizada no dia 11/10/1966, PROMULGA a seguin  
te lei: -

Art. 1º - A letra "B" do artigo 3º da Lei Municipal nº  
942, de 28 de setembro de 1.961, passa a vigorar com a seguin  
te redação:-

"b) - que funciona, regularmente, há, pelo menos um  
ano, por meio de cópia autenticada da ata  
da fundação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua pu  
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*(Assinatura)*  
*Pedro Favaro*

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal  
de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil nove  
centos e sessenta e seis.

*René Ferrari*  
( René Ferrari )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Jornal de Jundiaí do dia 18/10/1.966.

**LEI N.º 1.380, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.966**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de  
acordo com o que decretou à Câmara Municipal  
em sessão realizada no dia 11/10/1.966  
**PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º — A letra "B" do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 942, de 28 de setembro de 1.961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) — que funciona regularmente, há, pelo menos um ano, por meio de cópia autênticada da ata da fundação."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**PPDÉO FAVARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

**KENE' FERRARI**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S

A. A. J. — 06-10-66.

C. J. R. 11-10-66

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

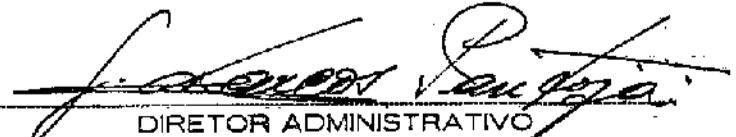
Ao Sr. Vereador

### "O B S E R V A Ç Õ E S"

### A N E X O S

fls. 1-2-39-6-09-15-09:

AUTUADO EM 05/10/1966.

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO